



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 34/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E MOB
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ABOLIÇÃO 4140, SALA B, MUCURIBE, CEP 60165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07870094/0001-07, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **RUBENS PAULO ALVES BEZERRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 012.042.153-40 e RG/CNH nº 03973963285 – Detran -Ce, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direitos aplicáveis à espécie, tendo em vista o certame licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº 36/2017 e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico TRT7 (PROAD) nº 1772/2017 e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet, através de 1 (um) link dedicado e distinto, renovável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93, nos termos e condições constantes deste instrumento e do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS			
LOTE Nº.02			
Id	Descritivo	Quantidade	Forma de Estimativa
1	Serviço de instalação de link de internet	1	Não se aplica
2	Serviços de acesso à internet através de link dedicado de 100Mbps	1	Avaliação das estatísticas de uso providas por software de monitoramento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2017, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

2.2 A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.1.1 Contratação de Provedores de Internet para fornecimento de solução de conexão de trânsito à Internet, através de interface *Ethernet*, com largura de banda mínima de **100Mbps** (Cem megabits por segundo), em um único link, não sendo aceita a agregação de múltiplos *links* para atingir a velocidade contratada.

3.1.2 Com a finalidade de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, uma mesma empresa não poderá ser a ganhadora dos 2 (dois) lotes do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento e as empresas que os vencerem não podem compartilhar infraestrutura de última milha entre si e, na hipótese de usarem recursos de trânsito de Internet entre si, esta conexão não poderá ser utilizada para fins de comprovar a capacidade de trânsito da CONTRATADA.

3.1.3 Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG. Independentemente disso, A CONTRATADA deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração esta condição que deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

3.1.4 A CONTRATADA deve comprovar possuir capacidade de trânsito para a Internet com, pelo menos, 2 (dois) provedores em sua infraestrutura com capacidade mínima de 600Mbps. Com o intuito de preservar os requisitos de alta disponibilidade desta contratação, não poderá fazer parte dessa infraestrutura o vencedor do outro lote.

3.1.5 A CONTRATADA deverá configurar o protocolo BGP, em IPv4 e IPv6 para a divulgação dos endereços do TRT na tabela de roteamento global. Essa característica é obrigatória para o recebimento definitivo dos serviços de instalação dos links.

3.2 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS:

3.2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação e manutenção do Serviço de Fornecimento de Link de Internet Corporativo.

3.2.2. A CONTRATADA deverá estabelecer sessões BGP com o CONTRATANTE (ASN 52996) (uma ou duas sessões, à critério do Tribunal) e divulgar o seu ASN e prefixos na tabela de roteamento global, em IPv4 e IPv6, através de todos os fornecedores da CONTRATADA. Eventuais filtragens nestes anúncios poderão ser implementadas sob demanda da CONTRATANTE ou por sugestão da CONTRATADA, desde que com o consentimento de todos os envolvidos.

3.2.3. A CONTRATADA deverá prover ao CONTRATANTE a tabela BGP Global (*full routing*) ou tabela parcial (rotas da CONTRATADA e dos seus clientes diretamente conectados) + rota padrão (default), de acordo com o interesse do CONTRATANTE, em cada uma das sessões BGP estabelecidas.

3.2.4. A CONTRATADA deverá prover a relação das suas *communities* BGP através de comunicação por documento oficial ou *e-mail*, com no mínimo, *communities* de *blackhole* e *no-export*.

3.2.5. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através da mesma sessão BGP. Em caso de impossibilidade do fornecimento de trânsito IPv6 nessa sessão BGP, a CONTRATADA deverá prover um *clear channel*, ou seja, link dedicado, até um POP onde esta possa prover trânsito IPv6.

3.2.6. O acesso (última milha) do ponto de presença da operadora até o ambiente da CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e entregue no endereço da Sede Administrativa do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Vicente Leite, 1281 - CEP 60.170-150 – Fortaleza, CE ou no **Edifício DOM HÉLDER CÂMARA**, localizado na Avenida Tristão Gonçalves, 912 - CEP 60.015-001 - Fortaleza, CE, sendo cada endereço atribuído para cada CONTRATADA a critério da CONTRATANTE.

3.2.7. O serviço de conectividade deverá ser provido através do protocolo Ethernet, cabendo a CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

3.2.8. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o *backbone* IP da operadora.

3.2.9. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores de mídia, GBICs, cabos ou outros correlatos, bem como **TODA** a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

3.2.10. Infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2.11. Os equipamentos ROTEADORES no lado do Tribunal serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2.12. Todos os equipamentos que venham a ser disponibilizados pela contratada para suportar os serviços ofertados deverão ser adequados para fixação (parafusados) em RACK padrão 19”.

3.2.13. Os conversores de mídia, roteadores e demais componentes da estrutura da CONTRATADA deverá possuir capacidade de comutação de pacotes de, no mínimo, 250 kpps (duzentos e cinquenta mil pacotes por segundo), sem prejuízo à utilização do circuito.

3.2.14. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (International Standardization Organization), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

3.3 DAS OUTRAS CONDIÇÕES E SERVIÇOS:

3.3.1. A ativação dos serviços de acesso à Internet deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução.

3.3.2. A CONTRATADA deverá implementar filtros a partir de tabela fornecida pelo CONTRATANTE, sob demanda, com as características dos pacotes a serem filtrados (endereços IP, portas e/ou protocolos), durante toda a vigência contratual. Caso estes filtros não sejam implementados em até 6h (seis horas) a partir da solicitação, com a cessão do fluxo de pacotes com as características especificadas, a banda consumida por este fluxo de dados não poderá ser contabilizado no fornecimento do serviço.

3.3.3. A CONTRATADA prestará manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

3.3.3.1 Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte local (*on-site*);

3.3.3.2 O serviço de suporte local consiste no envio de um técnico especializado ao site do CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;

3.3.3.3 Atender as alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;

3.3.3.4 Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

3.3.3.5 Disponibilizar uma Central de Atendimento telefônico e um endereço eletrônico Internet (*e-mail*) para que se registrem as ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

3.3.3.6 O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;

3.3.3.7 Cada CONTRATADA deverá alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da CONTRATANTE.

3.3.4. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens e condições técnicas, deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.4. DO DESEMPENHO:

3.4.1. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de **1 (um) mês** de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

3.4.2. O serviço será considerado indisponível caso a perda de pacotes para o backbone da operadora supere o índice de 3% (três por cento) o enlace será considerado indisponível.

3.4.3. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 mês, através da seguinte fórmula:



$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$	Onde: D = disponibilidade; T_o = período de operação (1 mês), em minutos; T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.
--	--

3.4.3.1 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções causadas e de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4.3.2 O valor de disponibilidade mínima, no período de 1 (um) mês, deverá ser de 99,3%.

3.4.3.3 As interrupções causadas e de responsabilidade da CONTRATADA, como reparo e restabelecimento dos serviços etc. deverão ser realizadas dentro da janela de 0,7% de indisponibilidade.

3.4.3.4 Mensalmente, a CONTRATANTE apurará os tempos de inoperância e indisponibilidade, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.

3.4.3.5 Caso a disponibilidade mensal seja inferior a 99,3% será aplicado desconto na fatura/nota fiscal correspondente ao mês de ocorrência da indisponibilidade apurada, mediante cálculo detalhado no item 12.1 da **Cláusula Décima Segunda** deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Cada CONTRATADA deverá instalar o link de internet de acordo com as especificações técnicas deste Termo, em condições de pleno funcionamento, em até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos após a assinatura do contrato.

4.2 Acesso à internet através de link dedicado cuja infraestrutura a ser utilizada pela Contratada não deve ser compartilhada com a de outras operadoras contratadas pelo Contratante para o mesmo serviço, de modo a minimizar as probabilidades de indisponibilidade do acesso à internet em caso de falha nos serviços contratados;

4.3 A taxa de disponibilidade mensal do acesso, incluindo a infraestrutura própria e os backbones de terceiros utilizados pela contratada, deverá ser de pelo mínimo 99,3%, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço não poderá superar o total de 5,04 horas por mês;

4.4 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

4.5 Divulgação de endereços de tabela de roteamento global através de sessões BGP estabelecidas com o TRT.

4.6 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Fortaleza, até o ambiente de TI do TRT deverá ser por meio de fibra ótica;

4.7 A velocidade do link deverá ser efetiva, com capacidade de *upload* e *download* simétricos na velocidade contratada (*full-duplex*);

4.8 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como MODEMs, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;

4.9 Prestar todos os serviços técnicos inerentes a implantação do link e os serviços continuados através de equipe especializada;

4.10 Indicar um preposto responsável para acompanhar o contrato e responder as solicitações do TRT relativas à contratação.

4.11 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

4.12 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45; Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível.

4.13 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão possuir a capacidade de comutação de pacotes de, no mínimo, 450kpps;

4.14 Observar o acordo de nível de serviços conforme **Cláusula Quinta** deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Receber e registrar as solicitações de manutenção técnica e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.2. Solucionar de forma definitiva os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de manutenção técnica, observando a severidade do incidente:

I) severidade 1 - chamados envolvendo a perda da conexão com a internet – Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado;

II) severidade 2 - chamados envolvendo a segurança e a criação de filtros – Prazo de solução de até 6 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado;

III) severidade 3 – chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc. – Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de **instalação inicial** serão recebidos de forma:

a) **provisória**, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do link instalado e em pleno funcionamento e apto para ser testado e avaliado pelo TRT,;

b) **definitiva**, pelo gestor do contrato ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

6.1.2 O recebimento definitivo da instalação inicial será o marco para o início da prestação dos serviços continuados.

6.2 Os serviços **continuados** serão recebidos mensalmente de forma:

a) **provisória**, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, no ato de recebimento da nota fiscal;

b) **definitiva**, pelo gestor do contrato ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório

6.3 O recebimento de serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir nota de empenho.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;
- 7.4. Efetuar o pagamento mensalmente após o recebimento definitivo;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.2. Fornecer link para acesso à internet com disponibilidade mínima mensal de 99,3%;
- 8.3. A velocidade do link deverá ser efetiva e de, no mínimo, 100 Mbps;
- 8.4. Comprovar, por ocasião da assinatura do contrato e das eventuais prorrogações, que possui, no mínimo, 2 (dois) provedores de saída e que não compartilha integralmente infraestrutura de acesso à internet com outras empresas contratadas pelo TRT para o mesmo serviço;
- 8.5. Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato e das eventuais prorrogações, relação de suas *communities* BGP, com no mínimo *communities* de *blackhole* e *no-export*;
- 8.6. Implementar filtros, a partir de tabela fornecida pelo TRT, em até 6 (seis) horas, contados a partir da solicitação;
- 8.7. Indicar formalmente um consultor ou gerente de contas e fornecer número telefônico e e-mail para as tratativas relativas aos serviços continuados e questões relativas à contratação;
- 8.8. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, uma Central de Atendimento (telefônica ou WEB) e endereço de e-mail para registro de chamados técnicos e acompanhamento da solução;
- 8.9. Solucionar os chamados técnicos nos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço.
- 8.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- 8.11. Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.13. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;
- 8.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3. Os gestores e fiscais designados exerceram, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9201.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 Dá-se à presente contratação o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme TABELA abaixo:

LOTE nº. 02				
Id	Descritivo	Qtd	Valor	Valor do item por ano
1	Serviço de instalação de link de internet	1	R\$1.000,00 (pagamento único)	R\$ 1.000,00
2	Serviços de acesso à internet através de link dedicado de 100Mbps	1	R\$ 2.000,00 (pagamento mensal)	R\$ 24.000,00
TOTAL				R\$ 25.000,00

10.2 No preço estão incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10.3 Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste, tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, desde que requerido pela Contratada e verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa,

mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, em até **05 (cinco) dias úteis** após o **recebimento definitivo**, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, inclusive quanto ao cálculo do desconto decorrente de eventuais indisponibilidades, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.4. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

11.5. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

11.6. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS E PENALIDADES

12.1 DOS DESCONTOS:

12.1.1 Quando o indicador de disponibilidade mensal do link de internet for inferior 99,3%, haverá aplicação de desconto na fatura correspondente ao mês da ocorrência. Nesta hipótese, para cada minuto de indisponibilidade, será aplicado desconto correspondente a 0,015% (quinze centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal.

12.2 DAS PENALIDADES:

12.2.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;




- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.2.2 Além da sanção prevista no **item supra**, a contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

12.2.2.1 Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2.2 Multa, no percentual de **0,5% (meio por cento)** por dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente, na hipótese de atraso injustificado na entrega inicial dos serviços;

12.2.2.3 Multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

12.2.2.4 Multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

12.2.2.5 Multa, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** por hora e calculada sobre o valor mensal, na hipótese de atraso injustificado na solução definitiva do chamado, observando a severidade do incidente: I) severidade 1 - chamados envolvendo a perda da conexão com a internet – Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado; II) severidade 2 - chamados envolvendo a segurança e a criação de filtros – Prazo de solução de até 6 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado; III) severidade 3 – chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc. – Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado;

12.2.2.6 Multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal, nos demais casos de descumprimento contratual;

12.2.3 Se os atrasos de que tratam os itens **12.2.2.2** e **12.2.2.5** superarem o dobro do prazo especificado, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.2.4 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções legais, conforme prevê a Lei 8.666/1993.

12.2.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.6 As multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

12.2.7 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

12.2.8 As penalidades decorrentes dos itens acima serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 39** –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, constante da Atividade 15.108. 02122057142560023. Nota de Empenho nº 2017NE001276.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item **15.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

15.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

1.7.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



Fortaleza, 20 de setembro de 2017.



MARIA-EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE



RUBENS PAULO ALVES BEZERRA DE ARAÚJO
MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA